



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO  
PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE Nº 64/2019**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede na avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado rua Marau, nº 163, bairro Ipiranga, no município de Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, **GENTE SEGURADORA SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Edifício, CEP 90.020-060, Centro Histórico, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, por seu representante abaixo assinado, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao Processo de Dispensa, conforme art. 24, inciso IV, e de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação dos serviços de seguro para veículos da frota municipal do Corpo de Bombeiros:

Item	Veículo	Placa	Ano
1	M. BENZ-LK 1313	IBM866	1986/1986
2	CHEVROLET S10 Cabine Dupla LT MT 4x4 2.8	IVD9814	2013/2014
3	FIAT Siena EL 1.4 Flex 4P	IUH9685	2013/2013
4	VOLVO-VM 270 R Dies	IUZ9723	2013/2013

1.2. O objeto do presente contrato terá com fiscal a senhora Crysia Stephania Lando da Silva, servidora municipal, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

1.3. Pelos serviços contratos e prestados, o Município de Soledade compromete-se a pagar o valor mensal de **R\$ 9.040,00** (nove mil e quarenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento em até 30 (trinta) dias, contados após emissão e apresentação da Nota Fiscal, sendo que a mesma só será aceita em conjunto com o atestado de recebimento pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela ordem/autorização de compras emitida pelo Setor de Compras do Município.

2.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

2.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

2.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

2.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.12. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretarias Diversas	Seguros em Geral	339039690000
----------------------	------------------	--------------

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.0. A empresa CONTRATADA obriga-se a:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- a) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- b) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

4.1. Pelo inadimplemento das obrigações do presente contrato, estarão sujeitas às seguintes penalidades a CONTRATADA:

- a) Advertência: executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratado, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 8% (oito por cento) do valor contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

4.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA: DA QUALIDADE:** O serviço deve ser prestado com qualidade, sob fiscalização pelo fiscal designado, ou outro que vier a ser substituído durante a execução do presente pacto.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

6.1.1. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade deverá comunicar à fiscalização do CONTRANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade deste e sua execução dentro do prazo pactuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.0. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta e dias).

**CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:** Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência na qualidade do objeto do presente contrato;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no presente contrato;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Não entregar o objeto do presente contrato no prazo estabelecido;
- f) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, 07 de maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

*Paulo Ricardo Cattaneo*

*Prefeito Municipal*

**CONTRATANTE**

**GENTE SEGURADORA SA**

Representante Legal

**CONTRATADA**

Registrado sob nº *Contrato*

Soledade, *21* / *05* / *2019*

